



## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº. 1.080/Casa Civil, de 15 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2016; e o PRESIDENTE DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril

de 2009, combinado com o art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009; Considerando a necessidade de elaborar propostas de normativos conjuntos e de procedimentos visando ações integradas e ao aprimoramento do intercâmbio de informações em temas de interesse comum das autarquias; resolvem:

Art. 1º Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias os trabalhos instituídos pela Portaria Conjunta Nº1, de 29 de janeiro de 2016, publicada no D.O.U Nº 40, do dia 1º de março de 2016, Seção 1, página 59.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO**  
Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação e da Biodiversidade - ICMBio

**LEONARDO GÓES SILVA**  
Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

## Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

### SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

#### PORTARIA Nº 133, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 27 do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.005525/2016-55, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de NEIDE MARIA E SOUZA, CPF nº 257.559.356-53, viúva do anistiado político FRANCISCO DE ASSIS E SOUZA, CPF nº 202.644.296-72, Matrícula SIAPE 1714143, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 20 de setembro de 2016, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

### SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

#### PORTARIA Nº 102, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016 (Publicada no DOU de 4/10/2016)

#### ANEXO(\*) ANTECIPAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

Órgãos	PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
	Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
39000 I - LIMITES ATÉ OUTUBRO Ministério dos Transportes	0	212.600.000	212.600.000	0	0	0	212.600.000
<b>TOTAL ATÉ OUTUBRO</b>	<b>0</b>	<b>212.600.000</b>	<b>212.600.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>212.600.000</b>

R\$ 1.00

(\*) Republicado por ter saído no DOU nº 191, de 4-10-2016, Seção 1, página 50, com incorreção no original.

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

#### PORTARIA Nº 6, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO AMAPÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada no inciso VII, art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 6º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação alterada pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, bem como os elementos que integram o Processo nº 05315.200642/2015-71, resolve:

Art. 1º Autorizar o Governo do Estado do Amapá, CNPJ: 00394.577/001-25, a realizar obra de construção de 500 (quinhentos) metros de muro de arrimo em área inalienável da União, caracterizada como terreno de marinha e/ou seus acrescidos de marinha, localizada à margem direita do Rio Oiapoque, na orla fluvial do município de Oiapoque, Estado do Amapá.

Art. 2º Durante o período de execução da obra, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes à obra que será executada na área, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º O prazo da referida autorização será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação desta portaria.

LIELY GONÇALVES DE ANDRADE

## Ministério do Trabalho

### SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO Em 6 de outubro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho nos usos de suas atribuições legais com fundamento no art. 53, da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999; aprova a NOTA TÉCNICA Nº. 282/2016/GAB/SRT/MT, com a adoção da seguinte medida: DEFERIR o pedido de reconsideração de n. 46212.018584/2016-51 para REVOGAR a nota Técnica n. 113/2011/DICNES/CGRS/SRT, publicado no Diário Oficial da União do dia 09/02/2011, seção 1, n. 28, pág. 54 e PUBLICAR o Pedido Registro Sindical 46212.017945/2009-12, de interesse do Sindicato dos Auxiliares e Técnicos em Enfermagem do Estado do Paraná- SINDIPROENF/PR, CNPJ 11.379.191/0001-60, com fundamento no art. 53 da Lei 9784/1999, para representar a categoria profissional dos auxiliares e técnicos em enfermagem, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Paraná, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria Nº 326, de 1º de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 53 da Lei 9.784, de 29 de Janeiro de 1999 e na Portaria 186/2008, bem como na Nota Técnica 1770/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve

ANULAR o Despacho publicado no Diário Oficial da União nº 77, Seção 1, página 65, de 25/04/2016, referente ao Processo 46473.009482/2015-92 da FEPESP - Federação dos Professores do estado de São Paulo, CNPJ 59.391.227/0001-58, bem como NOTIFICAR a referida entidade para suprir a irregularidade identificada, apresentando novo Estatuto Social, nos termos do que foi aprovado em Assembleia, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento de seu pedido, nos termos do art. 5º, inciso II, da Portaria 186/2016.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1771/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR as impugnações 46312.004252/2016-61, 46312.004244/2016-14, 46312.004253/2016-13, 46312.004263/2016-41, 46312.004264/2016-95, 46312.004267/2016-29, 46312.004268/2016-73, 46312.004269/2016-18, com fundamento no art. 18, inciso II, da Portaria 326/2013 e as impugnações 46000.006612/2016-82, 46000.006686/2016-19, 46000.006775/2016-65, com base no art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013; bem como DEFERIR o Registro Sindical ao SINTRA-COOP/MS - Sindicato Estadual dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas no Estado do Mato Grosso do Sul, CNPJ 15.205.089/0001-08, Processo 46312.002004/2012-51, para representar a categoria dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas Agrícolas, Cooperativas Agropecuárias, Cooperativas Agroindustriais, Cooperativas de Saúde e Operadoras de Plano de Saúde, Cooperativas de Crédito, Cooperativas de Consumo, Cooperativas Habitacionais, Cooperativas Educacionais, Cooperativas de Produção, Cooperativas Minerais, Cooperativas Especiais, Cooperativas de Trabalho, bem como os Trabalhadores Celetistas das Cooperativas Centrais das Federações de